



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 011, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do Município de Urânia no curso de 2025”.

IVAN SOUBHIA GARCIA, prefeito do município de urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos do Município de Urânia no curso de 2025 serão os seguintes:

I – Feriados Nacionais:

- a)** 18 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo;
- b)** 21 de abril (segunda-feira): Tiradentes;
- c)** 1º de maio (quinta-feira): Dia do Trabalhador;
- d)** 7 de setembro (domingo): Independência do Brasil;
- e)** 12 de outubro (domingo): Nossa Senhora de Aparecida;
- f)** 2 de novembro (domingo): Finados;
- g)** 15 de novembro (sábado): Proclamação da República;
- h)** 20 de novembro (quinta-feira): Dia da Consciência Negra; e
- i)** 25 de dezembro (quinta-feira): Natal.

II – Feriado Estadual:

- a)** 9 de julho (quarta-feira): Revolução Constitucionalista de 1932; e

III – Feriados Municipais:

- a)** 13 de junho (sexta-feira): Fundação do Município - Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;
- b)** 19 de junho (quinta-feira): Corpus Christi: - Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990;
- c)** 5 de outubro (domingo): Dia de São Benedito – Lei Municipal nº 030, de 05 de abril de 1990; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

d) 8 de dezembro (segunda-feira): Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição – Lei Municipal n° 030, de 05 de abril de 1990.

IV – Pontos Facultativos:

a) 3 de março (segunda-feira): Carnaval;

b) 4 de março (terça-feira): Carnaval;

c) 5 de março (quarta-feira): Cinzas;

d) 17 de abril (quinta-feira): Endoenças;

e) 2 de maio (sexta-feira): Dia do Trabalhador;

f) 20 de junho (sexta-feira): Corpus Christi;

g) 27 de outubro (segunda-feira): antecede o Dia do Servidor

Público;

h) 28 de outubro (terça-feira): Dia do Servidor Público;

i) 21 de novembro (sexta-feira) após o Dia da Consciência

Negra;

j) 24 de dezembro (quarta-feira): antecede o Natal;

k) 26 de dezembro (sexta-feira): após o Natal; e

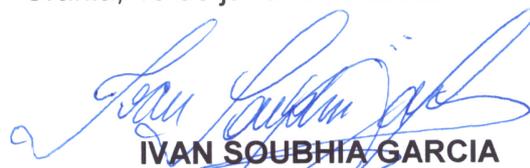
l) 31 de dezembro (quarta-feira): antecede a

Confraternização Universal.

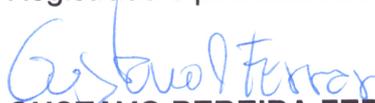
Art. 2º As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão por meio do estabelecimento de plantões ou de outro método que for determinado pelo responsável do respectivo setor ao qual estão subordinadas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 13 de janeiro de 2025.


IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.


GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete